



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2016

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS**, visando ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços na apuração e persecução de crimes contra a ordem econômico-tributária de competência da Justiça do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, com sua sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, doravante denominado **MPAM**, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, representada pela Procuradora-Geral do Estado, Doutora Heloysa Simonetti Teixeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0011-62, com sua sede na Rua Emílio Moreira, nº 1308, Praça Quatorze, doravante denominada **PGE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.312.377/0001-37, com sua sede na Avenida André Araújo, Aleixo, nº 150, doravante denominada **SEFAZ**, representada pelo Secretário da Fazenda, Doutor Afonso Lobo Moraes,

CONSIDERANDO o mútuo interesse no fortalecimento das instituições que prestam função essencial à justiça, observadas as respectivas competências pela cobrança judicial da dívida ativa tributária estadual e pela responsabilização penal dos infratores por ilícitos praticados, especialmente os tributários, contidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a atuação integrada das instituições contribui tanto para a celeridade da cobrança da dívida ativa quanto para o combate de ilícitos tributários, em benefício da sociedade;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante a observância das cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto propiciar a atuação coordenada e integrada de cada um de seus signatários, visando dar agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes contra a ordem econômico-tributária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

2.1. O presente Termo será regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, com vista a operacionalizar as disposições legais existentes, respeitando as competências constitucionais e legais de cada entidade, órgão ou instituição de poder.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO NAS AÇÕES

3.1. Os signatários deverão orientar os respectivos agentes públicos e servidores para viabilizar a integração nas ações implementadas e dar conhecimento a todos os seus integrantes das exigências da legislação em vigor sobre o assunto.

3.2. Cada signatário indicará um servidor responsável pelo acompanhamento das ações integradas no âmbito de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEFAZ

4.1. Constatado em Processo Tributário-Administrativo, transitado em julgado, que o fato investigado constitui crime contra a ordem econômico-tributária, a **SEFAZ** dará ciência do ocorrido à PGE que remeterá ao Ministério Público as peças necessárias ao início do procedimento criminal cabível e procederá à inscrição do débito na dívida ativa.

4.2. Disponibilizar aos demais signatários acesso às informações constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amazonas e a consultas individualizadas sobre crédito tributário e registro de dívida ativa, quando configurar crime contra a ordem econômico-tributária, preservado o sigilo fiscal.

4.3. Efetuar, no âmbito de sua competência, a normatização dos procedimentos administrativos visando a dar celeridade aos processos administrativos tributários, nos casos em que configure crime contra a ordem econômico-tributária.

4.4. Produzir relatórios reveladores de indícios de fraudes fiscais perpetradas por indivíduos, sociedades empresárias e grupos organizados para prática de crimes contra a ordem econômico-tributária, no âmbito da Gerência de Inteligência Fiscal, aprovados pelo Chefe do Departamento de Fiscalização, que irão subsidiar a atuação integrada dos signatários deste Termo.

4.5. Constatado no Relatório da Inteligência Fiscal fato que constitua crime contra a ordem econômico-tributária, a SEFAZ dará ciência do ocorrido à PGE que remeterá ao Ministério Público as peças necessárias ao início do procedimento criminal cabível.

4.6. Disponibilizar equipe de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais - AFTE com vistas ao cumprimento de mandados judiciais para busca e apreensão de elementos de prova.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4.7. Manter, em parceria com a PGE, estatística dos resultados da recuperação de créditos tributários decorrentes da ação prévia e conjunta dos signatários deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PGE

5.1. Encaminhar ao MPAM notícia-crime pela prática de delito contra a ordem econômico-tributária.

5.2. Promover medidas judiciais cabíveis, com vistas a embasar investigação para constituição do crédito tributário.

5.3. Atuar como assistente do MPAM, quando solicitado, a fim de instruir investigação criminal por crime contra a ordem econômico-tributária, naquilo que for de sua atribuição.

5.4. Informar aos signatários, quanto ao parcelamento ou pagamento de débitos tributários, tanto na fase administrativa, quanto após o ajuizamento da ação de execução fiscal, cujo fato tenha também ensejado ação penal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPAM

6.1. Avaliar as notícias-crime oferecidas e definir as que deverão ser objeto de apuração conjunta pelos signatários deste Termo.

6.2. Promover as medidas judiciais cautelares de interceptação telefônica, telemática, de dados e quebra de sigilo bancário e fiscal previstas em lei, visando subsidiar a apuração de crimes praticados contra a ordem econômico-tributária.

6.3. Implementar o cadastro estadual das ações judiciais relativas a ilícitos penais tributários, para fins de consulta.

6.4. Encaminhar aos signatários deste Termo cópia da denúncia criminal, por meio físico ou eletrônico, relativamente aos crimes contra a ordem-tributária envolvendo pessoas físicas que tenham ligação com contribuintes estaduais.

6.5. Informar à PGE o número dos processos nos quais tenha havido sequestro de bens, a fim de que seja providenciada a indisponibilidade desses bens também na esfera cível.

6.6. Remeter à PGE cópia da decisão transitada em julgado, relativamente aos crimes contra a ordem econômico-tributária, para viabilizar a execução dos efeitos civis da sentença penal condenatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Os signatários deverão manter sigilo sobre as informações obtidas, conforme o disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As eventuais despesas devem ser suportadas pelas instituições signatárias no âmbito dos respectivos orçamentos, pois o presente Termo não implica transferência de recursos entre os participantes.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. O presente Termo poderá ser modificado, com as devidas justificativas, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

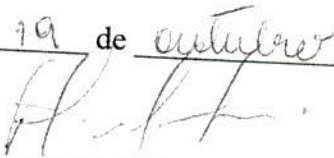
10.1. O presente Termo poderá ser denunciado, por quaisquer dos signatários a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem implicar indenização em favor dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e será por prazo indeterminado.

E assim, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que o subscrevem, para que surta seus efeitos legais.

Manaus, 19 de outubro de 2016



Carlos Fábio Braga Monteiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



Heloysa Simonetti Teixeira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS



Afonso Lobo Moraes
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS

TESTEMUNHAS: